

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 08 / 2025

Manoel de Souza



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 178/16-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R. J. C. Santiago Neto - ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Gusmão, nº 1885, Centro, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 00.752.950-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.400.454-3

FONE: (00) 3000-7000

FAX: (00) 991000-9900

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0119

PROCESSO Nº: 15488/2023-21

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Madeira, nas coordenadas geográficas: **P1**-07°31'43,52"S e -62°59'59,27"W; **P2**-07°31'43,52"S e -62°59'56,00"W; **P3**-07°31'59,47"S e -62°59'56,00"W; **P4**-07°31'59,47"S e -62°59'59,27"W, conforme processo ANM nº 880.113/2017, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia em uma área de 4,90ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypirangá, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 178/16-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 15488/2023-21**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelece a Lei nº 5.197/1967;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. O empreendedor deverá otimizar o máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção de corpo d'água;
12. Cumprir o estabelecido no PCA, de acordo com o cronograma físico.
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da Licença do IPAAM, da Licença da ANM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso;
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
15. Manter distância mínima de 50 metros da margem durante a navegação e operação;
16. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (4,90 ha), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O;
17. Apresentar semestralmente, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, o Registro ou prorrogação do Título Minerário expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM;
19. Apresentar, quando da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químico: ph, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrito e nitrato;
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
20. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da L.O;